

Sendo assim, é forçoso concluir que a medida padece de vício de iniciativa formal, contrariando o Princípio da Separação dos Poderes, estampado no artigo 2º da Constituição Federal e no artigo 7º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

Pelos motivos aqui expostos, não me restou outra opção a não ser a de apor o veto total que encaminho à deliberação dessa nobre Casa Parlamentar.

CLÁUDIO CASTRO
Governador em Exercício

Id: 2304659

OFÍCIO GG/PL Nº 64
RIO DE JANEIRO, 18 DE MARÇO DE 2021

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, acuso o recebimento 26 de fevereiro de 2021, do Ofício nº 040-M, de 25 de fevereiro de 2021, referente ao Projeto de Lei nº 3503 de 2021 de autoria do Deputado Luiz Martins que, “**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PUBLICAÇÃO DIÁRIA DE LISTAGEM DE TODOS OS VACINADOS CONTRA COVID-19 NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Ao restituir a segunda via do Autógrafo, comunico a Vossa Excelência que **vetei integralmente** o referido projeto, consoante as razões em anexo.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada consideração e nímio apreço.

CLÁUDIO CASTRO
Governador em Exercício

Excelentíssimo Senhor
Deputado **André Ceciliano**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

RAZÕES DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 3503/2021, DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO LUIZ MARTINS, QUE “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PUBLICAÇÃO DIÁRIA DE LISTAGEM DE TODOS OS VACINADOS CONTRA COVID-19 NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Muito embora elogiável a inspiração dessa Egrégia Casa de Leis, fui levado à contingência de vetar integralmente o presente Projeto de Lei, que pretende estabelecer a obrigatoriedade da publicação de listagem de todos os vacinados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) contra COVID-19, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, pelas Secretarias Municipais de Saúde.

Inicialmente, cabe ressaltar que a proposta ora analisada afronta a autonomia dos Municípios, prevista pelo artigo 18 da Constituição da República e artigo 64 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, assegurando o mesmo status jurídico dos demais entes federados (art. 23, Constituição da República).

No que se refere especificamente ao artigo 2º, o mesmo padece de incontroversa inconstitucionalidade material, na medida em que impõe a divulgação dos chamados dados pessoais sensíveis, definidos pelo artigo 5º, II da Lei Geral de Proteção de Dados como informações relativas à “origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;”.

Dentro desta perspectiva, a divulgação dos dados pessoais das pessoas vacinadas em âmbito estadual, deve observar o estabelecido na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Cabe repisar, que a divulgação de tais informações viola a proporcionalidade, corolário do devido processo legal e da cláusula do Estado de Direito (art. 5º, LIV, e art. 1º, CRFB), sobretudo sob os postulados da necessidade e proporcionalidade em sentido estrito. Há medidas menos gravosas à intimidade dos cidadãos, igualmente aptas a publicar dados relativos à vacinação contra a COVID-19. Não é demais destacar que ao estabelecer infrações político-administrativas aos agentes políticos que fraudarem a ordem de preferência e os critérios definidos para a imunização contra a COVID -19, a proposta também incorreu em vício de inconstitucionalidade formal.

A disciplina do regime jurídico dos servidores públicos, inclusive no que tange à aplicação de sanções, está sujeita à reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para deflagrar o processo legislativo, conforme o art. 61, § 1º, II, “c” da Constituição da República e o art. 112, § 1º, II, “b”, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

Registre-se, ademais, que a definição das hipóteses de crime de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo constitui competência legislativa privativa da União Federal em matéria processual (art. 22, I da Constituição da República). O entendimento do Supremo Tribunal Federal é que os tipos previstos pela Lei Federal nº 1.079/50 são de observância obrigatória por Estados e Municípios, em atenção ao princípio da simetria.

Nesse sentido, confira-se a Súmula Vinculante 46: A definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são de competência legislativa privativa da União.

Pelos motivos aqui expostos, não me restou outra opção a não ser a de opor o veto total que encaminho à deliberação dessa nobre Casa Parlamentar.

CLÁUDIO CASTRO
Governador em Exercício

Id: 2304664

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 47.526 DE 18 DE MARÇO DE 2021

CRIA, SEM AUMENTO DE DESPESAS, GRUPO DE TRABALHO COM O INTUITO DE APERFEIÇOAR, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, AS AÇÕES NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DAS DECISÕES DE ÓRGÃOS INTERAMERICANOS DE DIREITOS HUMANOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em exercício, tendo em vista o disposto no processo administrativo nº SEI-160001/000214/2020,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar, no âmbito da Administração Pública estadual, a articulação de ações que busquem viabilizar o cumprimento das decisões dos sistemas internacionais de direitos humanos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Administração Pública estadual, Grupo de Trabalho para acompanhamento de ações correlacionadas a obrigações estaduais determinadas por órgãos integrantes do Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

Art. 2º - Compete ao Grupo de Trabalho coordenar esforços dos órgãos estaduais em assuntos relacionados ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos

Art. 3º - O Grupo de Trabalho será composto por um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos do Poder Executivo:

I - Vice-Governadoria;

II - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;

III - Procuradoria-Geral do Estado; e

IV - Superintendência de Relações Internacionais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais.

§1º - A Coordenação deste Grupo de Trabalho será desempenhada pela Vice-Governadoria do Estado do Rio de Janeiro.

§2º - A Secretaria Executiva deste Grupo de Trabalho será desempenhada pela Superintendência de Relações Internacionais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais.

§3º - Os aspectos materiais de Direitos Humanos serão conduzidos pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, que levará adiante os assuntos referentes ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos em consonância com as deliberações desse GT.

§4º - O Grupo de Trabalho poderá deliberar pela criação de Subgrupos de Trabalho para tratar de casos e/ou temas específicos, convocando outros órgãos e instituições do Poder Executivo, quando necessário, para o cumprimento de suas finalidades.

§5º - O Grupo de Trabalho poderá deliberar pelo convite a representantes de órgãos e instituições, públicas e privadas, além de profissionais especializados na matéria objeto de seu estudo, quando necessário para o cumprimento das suas finalidades.

§6º - O Grupo de Trabalho deliberará por meio de Resoluções, cujo

teor, impenderá das decisões tomadas pela maioria de seus membros.

§7º - Os órgãos que compõem o Grupo de Trabalho deverão indicar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Decreto, 01 (um) titular e 01 (um) suplente para sua composição, cujas nomeações serão formalizadas mediante ato da Coordenação do Grupo de Trabalho.

§8º Os membros indicados para composição do Grupo de Trabalho não farão jus a remuneração.

§9º - Diante de impedimento do titular e do suplente indicados pela Vice-Governadoria para o exercício de suas funções de Coordenação do Grupo, a interinidade de sua função será desempenhada pelos membros indicados à Secretaria Executiva do GT.

Art. 4º - À Coordenação do GT compete a elaboração de cronograma de trabalhos do GT, definição de pauta das reuniões, convidar, após deliberação do GT, representantes de outros órgãos ou entidades, públicas ou privadas, que possam contribuir para o aperfeiçoamento do trabalho, e supervisionar a elaboração e aprovação dos relatórios de atividades do GT.

Parágrafo único - A Coordenação editará Regimento Interno do Grupo de Trabalho.

Art. 5º - À Secretária Executiva do GT compete auxiliar o Coordenador na execução de suas funções.

Art. 6º - A execução do presente Decreto não implicará em aumento de despesas ao erário público.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2021

CLÁUDIO CASTRO
Governador em Exercício

Id: 2304636

DECRETO Nº 47.527 DE 18 DE MARÇO DE 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR A DIVERSOS ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS, NO VALOR GLOBAL DE R\$ 240.426.423,19, PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS AO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a Lei Estadual nº 9.000, de 09 de setembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2021;

- o art. 5º da Lei Estadual nº 9.185, de 14 de janeiro de 2021, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2021;

- o Decreto Estadual nº 47.487, de 11 de fevereiro de 2021, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2021;

- e o que consta dos Processos nºs SEI-120001/003157/2021 e SEI-260008/000581/2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social de diversos Órgãos e Entidades Estaduais, no valor global de R\$ 240.426.423,19 (duzentos e quatro milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, quatrocentos e vinte e três reais e dezenove centavos), na forma do Anexo I.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do § 2º, itens 1 e 3, do art. 120 da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, na forma do Anexo I.

Art. 3º - Fica alterado o valor estabelecido no Anexo I do Decreto Estadual nº 47.487, de 11 de fevereiro de 2021, na forma do Anexo II.

Art. 4º - Ficam atualizados os valores estabelecidos no Decreto Estadual nº 47.487, de 11 de fevereiro de 2021, para Órgãos e Entidades Estaduais, conforme os Anexos III, IV, V e VI.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2021

CLÁUDIO CASTRO
Governador em Exercício

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

CÓDIGOS				VALOR SUPLEMENTADO (R\$)	VALOR COMPENSADO / CANCELADO (R\$)
PROGRAMA DE TRABALHO	E S F	NATUREZA DE DESPESA	FR		

Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

01010.01.122.0135.2462	F	3390.00	100	100.000.000,00	
Manut das Ativid Admin e Legislat da ALERJ		Aplicações Diretas			
01010.01.122.0135.2000	F	3190.00	100		100.000.000,00
Pessoal e Encargos Sociais da ALERJ		Aplicações Diretas			

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO



Imprensa Oficial

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Cristina Batista

Diretora-Presidente

Alexandre Augusto Gonçalves

Diretor Administrativo

Diretor Financeiro

Jefferson Woldaynsky

Diretor Industrial

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS:

As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO

: Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à **Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais** - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901 Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ:

Atendimento das 09:00 às 17:00 horas

RIO

- Rua São José, 35, sl. 222/24 Edifício Garagem Menezes Cortes Tels.: (0xx21) 2332-6548, 2332-6550 e Fax: 2332-6549

NITERÓI

- Av. Visconde do Rio Branco, 360, 1º piso, loja 132, Shopping Bay Market - Centro, Niterói/RJ. Tels.: (0xx21) 2719-2689, 2719-2693 e 2719-2705

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:

cm/col

R\$ 132,00

cm/col para Municipalidades

R\$ 92,40

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS:

Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL

R\$ 284,00

ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS

R\$ 199,00 (*)

ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)

R\$ 199,00 (*)

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)

R\$ 199,00 (*)

(*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.

OBS.: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque.

A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas. Cópias de exemplares atrasados poderão ser adquiridas à rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.

ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas do D.O.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO • Rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.. CEP 24.030-230. Tel.: (0xx21) 2717-4141 - PABX - Fax (0xx21) 2717-4348

www.ioerj.com.br

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h

Vice-Governadoria

08010.04.122.0002.2016	F	4490.00	100	15.000,00	
Manut Ativid Operacionais / Administrativas		Aplicações Diretas			
08010.04.122.0002.2016	F	3390.00	100		15.000,00
Manut Ativid Operacionais / Administrativas		Aplicações Diretas			
08010.04.122.0002.2016	F	4490.00	100	3.500,00	
Manut Ativid Operacionais / Administrativas		Aplicações Diretas			
08010.04.122.0002.2016	F	3390.00	100		3.500,00
Manut Ativid Operacionais / Administrativas		Aplicações Diretas			

Companhia de Armazéns e Silos do Estado do Rio de Janeiro

13710.20.122.0002.0467	F	3190.00	230	15.000,00	
Despesas Obrigatórias de caráter Primário		Aplicações Diretas			
13710.20.122.0002.2016	F	3390.00	230		15.000,00
Manut Ativid Operacionais / Administrativas		Aplicações Diretas			

Secretaria de Estado da Casa Civil

14010.04.122.0002.2016	F	4490.00	100	369.996,27	
Manut Ativid Operacionais / Administrativas		Aplicações Diretas			
14010.04.122.0002.2016	F	3390.00	100		369.996,27
Manut Ativid Operacionais / Administrativas		Aplicações Diretas			

Subsecretaria de Comunicação Social

14020.13.392.0470.2040	F	4490.00	100	2.800,00	
Operação e Manut do Sistema de Radiodifusão		Aplicações Diretas			
14020.13.392.0470.2040	F	3390.00	100		2.800,00
Operação e Manut do Sistema de Radiodifusão		Aplicações Diretas			

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

15010.13.122.0002.2016	F	4490.00	100	1.070,00	
Manut Ativid Operacionais / Administrativas		Aplicações Diretas			
15010.13.392.0465.8209	F	3390.00	100		1.070,00
Estímulo Prod Cult Territ Flumin e Juventude		Aplicações Diretas			

Secretaria de Estado de Educação

18010.12.122.0002.0467	F	3390.00	100	184.863,00	
Despesas Obrigatórias de caráter Primário		Aplicações Diretas			
18010.12.368.0443.1052	F	3390.00	100		184.863,00
Educação Integral e Educação Tempo Integral		Aplicações Diretas			
18010.12.368.0441.2192	F	3390.00	100	9.935.000,00	
Apoio aos Serviços Educacionais		Aplicações Diretas			
18010.12.368.0443.2318	F	4490.00	100		9.935.000,00
Aprimoramento e Efetividade do Ensino Público		Aplicações Diretas			
18010.12.122.0002.2660	F	3390.00	100	2.296.677,00	
Pessoal e Encargos Sociais		Aplicações Diretas			
18010.12.122.0441.1676	F	4490.00	100		2.296.677,00
Reequipamento de Unidades Escolares		Aplicações Diretas			
18010.12.122.0002.2660	F	3390.00	100	13.000.000,00	
Pessoal e Encargos Sociais		Aplicações Diretas			
18010.12.368.0441.2033	F	4490.00	100		13.000.000,00
Apoio Suplementar à Educação Básica		Aplicações Diretas			
18010.12.368.0441.2033	F	4490.00	105	13.000.000,00	
Apoio Suplementar à Educação Básica		Aplicações Diretas			

18010.12.368.0435.2179	F	4490.00	105		13.000.000,00
Aperfeiçoamento e Manutenção de TI		Aplicações Diretas			
18010.12.122.0002.2660	F	3390.00	100	14.018.460,00	
Pessoal e Encargos Sociais		Aplicações Diretas			
18010.12.368.0443.2312	F	3390.00	100		14.018.460,00
Realização de Atividades Extracurriculares		Aplicações Diretas			
18010.12.122.0002.2660	F	3390.00	100	11.751.494,00	
Pessoal e Encargos Sociais		Aplicações Diretas			
18010.12.368.0443.2318	F	4490.00	100		11.751.494,00
Aprimoramento e Efetividade do Ensino Público		Aplicações Diretas			
18010.12.122.0002.2660	F	3390.00	100	15.328.869,00	
Pessoal e Encargos Sociais		Aplicações Diretas			
18010.12.368.0443.2318	F	3390.00	100		15.328.869,00
Aprimoramento e Efetividade do Ensino Público		Aplicações Diretas			
18010.12.368.0441.2033	F	3390.00	105	20.000,00	
Apoio Suplementar à Educação Básica		Aplicações Diretas			
18010.12.368.0435.2179	F	4490.00	105		20.000,00
Aperfeiçoamento e Manutenção de TI		Aplicações Diretas			

Instituto Estadual do Ambiente

24320.18.541.0464.3979	F	4490.00	151	5.000.000,00	
Cidades Sustentáveis		Aplicações Diretas			
24320.17.512.0437.5618	F	4490.00	151		5.000.000,00
Gestão de Res. Sólidos e Saneamento Ambiental		Aplicações Diretas			
24320.18.543.0444.5617	F	3390.00	218	6.000.000,00	
Gestão de Risco e Repar Acidentes Catástrofes		Aplicações Diretas			
24320.18.122.0002.2660	F	3190.00	218		6.000.000,00
Pessoal e Encargos Sociais		Aplicações Diretas			
24320.18.573.0470.4473	F	3390.00	232	27.000,00	
Desenvolvimento de Pessoas		Aplicações Diretas			
24320.18.122.0002.2016	F	3390.00	232		27.000,00
Manut Ativid Operacionais / Administrativas		Aplicações Diretas			

Fundo Estadual de Recursos Hídricos

24630.18.122.0002.2016	F	3390.00	230	452.214,20	
Manut Ativid Operacionais / Administrativas		Aplicações Diretas			
24630.18.122.0002.2016	F	4490.00	230		188.935,00
Manut Ativid Operacionais / Administrativas		Aplicações Diretas			
24630.18.544.0439.5457	F	3350.00	230		263.279,20
Fortalec Gestão Partic e Instr Gest das Águas		Transfer a Instit Privadas s/Fins Lucrativos			

Fundação Santa Cabrini

30410.06.122.0002.2010	F	3390.00	100	27.000,00	
Prest Serv entre Órg Est/ Aquis Comb e Lubrif		Aplicações Diretas			
30410.06.332.0477.8298	F	3390.00	100		27.000,00
Gestão e Monitoramento Ativ.Desenv.Apenados		Aplicações Diretas			

Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro

40430.10.302.0461.4468	S	3330.00	225	20.825.125,24	
Operacionalização Complexo Universitári Saúde		Transferências a Estados			
Recursos Provenientes de Superávit Financeiro da Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, apurado nos termos do artigo 17 do Decreto Estadual nº 47.487/2021, referente ao exercício de 2020.			225		20.825.125,24

Fundação para a Infância e Adolescência

49412.08.122.0002.2016	S	3390.00	122	13.000,00	
Manut Ativid Operacionais / Administrativas		Aplicações Diretas			
49412.08.243.0449.4633	S	3350.00	122		13.000,00
Apoio a Progr e Proj Infância e Adolescência		Transfer a Instit Privadas s/Fins Lucrativos			

Secretaria de Estado de Polícia Militar

51010.06.181.0478.2061	F	4490.00	100	7.993.875,40	
Operac. Especial e Especializada Pol. Militar		Aplicações Diretas			
51010.06.122.0434.5359	F	4490.00	100		2.302.321,40
Padronização Arquitetônica Polícia Militar		Aplicações Diretas			
51010.06.181.0478.4446	F	4490.00	100		5.691.554,00
Operracionalização do CICC		Aplicações Diretas			

Secretaria de Estado de Policia Civil

52010.06.181.0478.2055	F	3390.00	212	2.769.702,14	
Operacionalização da Polícia Civil		Aplicações Diretas			
52010.06.181.0478.2055	F	4490.00	212		2.769.702,14
Operacionalização da Polícia Civil		Aplicações Diretas			
52010.06.181.0478.4579	F	4490.00	103	3.955.599,03	
Reestrut e Manut das Unid da Polícia Civil		Aplicações Diretas			
52010.06.181.0478.4579	F	3390.00	103		3.955.599,03
Reestrut e Manut das Unid da Polícia Civil		Aplicações Diretas			
52010.06.181.0478.8250	F	4490.00	212	9.637.508,15	
Operacionalização Polícia Técnico-Científica		Aplicações Diretas			
52010.06.183.0478.2046	F	4490.00	212	3.633.311,21	
Inteligência e Segurança da Informação		Aplicações Diretas			
52010.06.181.0478.2055	F	4490.00	212		13.270.819,36
Operacionalização da Polícia Civil		Aplicações Diretas			
52010.06.181.0478.8250	F	4490.00	100	149.358,55	
Operacionalização Polícia Técnico-Científica		Aplicações Diretas			
52010.06.181.0478.8250	F	3390.00	100		149.358,55
Operacionalização Polícia Técnico-Científica		Aplicações Diretas			

TOTAL				240.426.423,19	240.426.423,19
-------	--	--	--	----------------	----------------

Processo nº: SEI-120001/003157/2021, SEI-260008/000581/2021

- NOTAS:
- ESF - Identifica a Esfera Orçamentária

FR - Identifica a Fonte de Recursos

ESFERA "F" - Orçamento Fiscal

ESFERA "S" - Orçamento da Seguridade Social

FONTE 100 - Ordinários Provenientes de Impostos

FONTE 103 - FISED

FONTE 105 - Salário Educação

FONTE 122 - Adicional do ICMS - FECP

FONTE 151 - FECAM - Tesouro

FONTE 212 - Transferências Voluntárias

FONTE 218 - Transferências Intraorçamentárias

FONTE 225 - Sistema Único de Saúde- SUS

FONTE 230 - Recursos Próprios

FONTE 232 - Taxas - Diretamente Arrecadadas

Id: 2304652

ANEXO II				
Unidade Orçamentária	Sigla	LOA Atualizada	Contingenciamento	Limite de Movimentação para Empenho
06010	GSI	3.066.223	930.164	2.136.059
06020	SSMGSI	31.096.374	9.589.767	21.506.607
07010	SEINFRA	263.916.462	13.198.573	250.717.889
07310	IEEA	13.504.417	5.120.090	8.384.327
07510	EMOP	80.666.949	25.985.155	54.681.794
07720	CEHAB	103.584.040	21.221.786	82.362.254
08010	VICE-GOV	8.515.172	3.146.436	5.368.736
09010	PGE	374.609.470	0	374.609.470
09610	FUNPERJ	213.483.676	0	213.483.676
13010	SEAPPA	91.103.273	62.764.496	28.338.777
13410	FIPERJ	25.624.856	16.567.698	9.057.158
13530	EMATER-RJ	113.948.720	47.886.317	66.062.403
13540	PESAGRO-RJ	46.412.922	19.530.833	26.882.089

13620	FUNDEAGRO	3.073.348	1.500.000	1.573.348
13710	CASERJ	4.529.297	1.122.775	3.406.522
13720	CEASA	113.809.662	2.455.436	111.354.226
14010	SECC	310.890.818	103.607.258	207.283.560
14020	SUBCOM	11.574.817	3.893.410	7.681.407
14322	RIOMETROPOLE	7.861.090	5.904.787	1.956.303
14330	DETRAN-RJ	1.216.843.114	0	1.216.843.114
14340	LOTERJ	171.995.231	0	171.995.231
14350	PRODERJ	201.192.199	124.372.253	76.819.946
15010	SECEC	40.213.337	12.426.362	27.786.975
15410	FUNARJ	52.973.076	29.263.980	23.709.096
15430	FTMRJ	62.706.192	24.941.384	37.764.808
15440	FMIS	2.789.418	960.840	1.828.579
15610	FEC-RJ	80.256.908	11.905.000	68.351.908
16010	SEDEC	1.486.958.318	574.916.261	912.042.057
16610	FUNESBOM	246.894.116	7.483.374	239.410.742
17010	SEELJE	62.443.489	37.417.621	25.025.869
17310	SUDERJ	22.900.895	4.021.358	18.879.537
18010	SEEDUC	5.238.833.968	831.778.768	4.407.055.200
18020	NOVO DEGASE	255.825.340	23.588.073	232.237.267
18030	CEE	174.886	80.000	94.886
20010	SEFAZ	827.461.407	305.770.685	521.690.723
20340	RIOPREVIDENCIA	25.837.418.372	6.451.271.574	19.386.146.798
20610	FAF	324.031.971	105.507.875	218.524.096
21010	SEPLAG	98.173.046	33.058.780	65.114.266
21011	SUBGERAL	411.315.541	308.834.323	102.481.218
21322	RIOSEGURANCA	4.524.563	1.672.971	2.851.592
21610	FUNDEP	135.000	0	135.000
21640	FUSPRJ	25.350.313	0	25.350.313
21710	METRO	66.000	19.231	46.769
21720	CTCRJ	1.616.040	168.077	1.447.963
21730	FLUMITRENS	3.409.149	151.211	3.257.938
21790	CFSEC	70.000	19.231	50.769
22010	SEDEERI	15.445.766	6.617.833	8.827.933
22310	AGETRANSP	33.349.170	0	33.349.170
22320	JUCERJA	64.394.805	0	64.394.805
22330	AGENERSA	30.551.948	0	30.551.948
22340	LOTERJ	11.533.693	0	11.533.693
22350	DRM	17.025.935	2.606.397	14.419.538
22360	PROCON	14.229.392	5.284.561	8.944.831
22610	FREMF	40.683.918	0	40.683.918
22620	FEMPO	7.876.245	200.000	7.676.245
22640	FEPROCON	20.748.360	0	20.748.360
22710	CODIN	17.779.304	4.418.054	13.361.250
24010	SEA	807.043.918	6.518.603	800.525.315
24020	UEPSAM	122.038.146	1.043.146	120.995.000
24320	INEA	608.487.698	98.763.279	509.724.419
24630	FUNDRHI	68.944.912	0	68.944.912
25010	SEAP	1.311.041.049	389.804.268	921.236.781
25610	FUESP	2.269.475	200.000	2.069.475
29010	SES	834.351	608.146	226.205
29310	IASERJ	1.950.417	114.735	1.835.682
29420	FSERJ	695.907.390	2.838.146	693.069.244
29610	FES	6.086.006.152	175.298.926	5.910.707.226
29710	IVB	297.503.053	107.880	297.395.173
30010	SETRAB	86.676.088	75.866.369	10.809.719
30410	FSCABRINI	38.068.676	12.872.983	25.195.693
30610	FEFEPS	220.000	215.000	5.000
30620	FTRJ	1.575.859	0	1.575.859
31010	SETRANS	103.898.218	3.165.597	100.732.621
31330	DETRO-RJ	61.098.588	0	61.098.588
31610	FET	347.237.748	107.237.748	240.000.000
31710	CODERTE	25.880.539	0	25.880.539
31720	CENTRAL	317.846.829	25.652.637	292.194.192
31730	RIOTRILHOS	69.965.953	20.946.516	49.019.437
37010	EGE-SEPLAG	469.064.395	0	469.064.395
37020	EGE-SEFAZ	17.111.305.710	9.479.582.838	7.631.722.872
40010	SECTI	15.527.331	5.606.796	9.920.535
40380	IPEM	39.858.687	0	39.858.687
40401	CEPERJ	44.978.223	20.595.973	24.382.250
40410	FAPERJ	527.956.332	13.743.823	514.212.509
40430	UERJ	1.571.766.048	240.710.887	1.331.055.161
40440	FAETEC	806.715.653	933.073	805.782.580
40450	UENF	264.460.597	57.432.870	207.027.727
40460	CECIERJ	86.080.752	2.609.073	83.471.679
40470	UEZO	90.736.302	51.494.909	39.241.393
40610	FATEC	2.260.577	0	2.260.577
40621	FUNCIERJ	5.000	0	5.000
43010	SETUR	149.575.898	50.653.698	98.922.200
43710	TURISRIO	8.211.757	2.977.501	5.234.257
49010	SEDSODH	133.304.745	18.525.019	114.779.726
49411	FLXIII	62.429.033	16.309.970	46.119.063
49412	FIA	79.091.484	50.295.791	28.795.693
49610	FUNDO FIA	633.894	610.330	23.564
49641	FUPDE	55.000	50.000	5.000
49642	FUNDEPI	11.576	0	11.576
49650	FEAS	78.543.116	21.873.535	56.669.581
50010	CGE	82.204.912	31.458.216	50.746.696
50610	FACI	60.000	0	60.000
51010	SEPM	5.280.462.219	2.015.063.690	3.265.398.529
51650	FUNESPOM	299.204.421	1.500.000	297.704.421
52010	SEPOL	2.037.191.490	749.413.464	1.287.778.026
52610	ACADEPOL	12.258.488	0	12.258.488
52620	FUNESPOL	1.364.999	1.038.146	326.853
53010	SECID	85.934.559	12.023.678	73.910.881
53310	ITERJ	25.328.788	4.636.997	20.691.791
53322	RIOMETROPOLE	668.566	0	668.566
53410	DER-RJ	383.469.322	200.186.669	183.282.653
53620	FUNTERJ	110.000	100.000	10.000
54010	SERGB	7.961.604	2.088.986	5.872.619
Total		79.584.748.548	23.225.950.968	56.358.797.580

Id: 2304653

ANEXO III - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				
Unidade Orçamentária	Sigla	FR	Limite de Movimentação para Empenho	
06010	GSI	100	1.214.889	
06020	SSMGSI	100	10.773.596	
07010	SEINFRA	100	17.750.165	
07310	IEEA	100	8.192.144	
07510	EMOP	100	38.495.407	
07720	CEHAB	100	33.074.858	
08010	VICE-GOV	100	5.034.297	
09010	PGE	100	305.808.928	
13010	SEAPPA	100	22.274.297	
13010	SEAPPA	108	674.292	
13410	FIPERJ	100	8.557.801	
13530	EMATER-RJ	100	57.676.537	
13540	PESAGRO-RJ	100	23.249.333	
13710	CASERJ	100	1.796.441	
13710	CASERJ	230	256.370	
13720	CEASA	100	2.876.926	
13720	CEASA	230	15.097.251	
14010	SECC	100	155.208.782	
14010	SECC	212	10.900.620	
14020	SUBCOM	100	3.569.607	
14322	RIOMETROPOLE	100	1.766.290	
14330	DETRAN-RJ	230	33.963.073	
14330	DETRAN-RJ	232	304.621.233	
14340	LOTERJ	230	8.630.773	
14350	PRODERJ	100	35.711.741	
15010	SECEC	100	16.501.216	
15410	FUNARJ	100	14.773.358	

15430	FTMRJ	100	25.463.146
15430	FTMRJ	230	297.630
15440	FMIS	100	1.385.766
16010	SEDEC	100	571.827.833
16010	SEDEC	108	329.705.580
16010	SEDEC	212	10.506.464
16610	FUNESBOM	232	55.248.755
17010	SEELJE	100	4.950.803
17310	SUDERJ	100	5.794.174
18010	SEEDUC	100	153.322.121
18010	SEEDUC	122	77.633.687
18010	SEEDUC	215	2.920.151.986
18020	NOVO DEGASE	100	49.060.659
18020	NOVO DEGASE	122	110.479.662
20010	SEFAZ	100	445.345.767
20340	RIOPREVIDENCIA	100	1.612.812.894
20340	RIOPREVIDENCIA	104	7.462.909.497
20340	RIOPREVIDENCIA	231	4.661.855.802
20340	RIOPREVIDENCIA	234	4.429.631
20340	RIOPREVIDENCIA	237	578.381.258
20610	FAF	100	145.506.392
21010	SEPLAG	100	49.184.961
21011	SUBGERAL	100	9.820.130
21322	RIOSEGURANCA	100	2.676.753
21710	METRO	100	30.769
21720	CTCRJ	100	268.923
21730	FLUMITRENS	100	241.938
21790	CFSEC	100	30.769
22010	SEDEERI	100	8.020.985
22310	AGETRANS	232	19.642.896
22320	JUCERJA	230	25.197.240
22330	AGENERSA	232	14.102.312
22340	LOTERJ	230	1.246.575
22350	DRM	100	3.987.852
22350	DRM	108	182.383
22360	PROCON	100	8.373.697
22710	CODIN	100	6.108.403
22710	CODIN	230	50.000
24010	SEA	100	9.142.298
24010	SEA	230	144
24320	INEA	100	9.090.512
24320	INEA	108	4.640.228
24320	INEA	218	93.550.637
24320	INEA	230	9.839.655
24320	INEA	232	7.836.513
25010	SEAP	100	494.299.558
25010	SEAP	120	1.139.045
29420	FSERJ	223	329.015.604
29610	FES	100	883.961.476
29610	FES	225	12.463.312
29710	IVB	230	1.870.000
30010	SETRAB	100	6.750.036
30410	FSCABRINI	100	3.978.464
31010	SETRANS	100	4.575.681
31330	DETRO-RJ	230	21.147.359
31710	CODERTE	230	10.965.751
31720	CENTRAL	100	34.302.131
31730	RIOTRILHOS	100	30.511.057
37020	EGE-SEFAZ	100	553.922.490
37020	EGE-SEFAZ	107	167.605.665
40010	SECTI	100	8.565.774
40380	IPEM	100	3.750.000
40380	IPEM	212	21.450.785
40401	CEPERJ	100	8.810.089
40410	FAPERJ	100	7.342.431
40430	UERJ	100	870.729.660
40440	FAETEC	100	636.203.227
40440	FAETEC	224	5.000.000
40450	UENF	100	141.840.683
40460	CECIERJ	100	20.754.835
40470	UEZO	100	18.546.600
43010	SETUR	100	4.135.384
43710	TURISRIO	100	4.569.712
49010	SEDSODH	122	13.148.727
49411	FLXIII	122	23.245.593
49412	FIA	122	10.270.092
50010	CGE	100	49.109.001
51010	SEPM	100	1.557.190.704
51010	SEPM	108	1.234.781.252
51010	SEPM	120	44.422.777
51010	SEPM	212	85.400.323
52010	SEPOL	100	728.053.646
52010	SEPOL	108	421.601.256
52010	SEPOL	120	5.125.705
53010	SECID	100	8.121.964
53310	ITERJ	100	7.419.195
53322	RIOMETROPOLE	100	649.370
53410	DER-RJ	100	55.382.600
54010	SERGB	100	2.729.118
Total			29.203.644.436

Id: 2304654

ANEXO IV - DESPESAS OBRIGATÓRIAS			
Unidade Orçamentária	Sigla	FR	Limite de Movimentação para Empenho
06010	GSI	100	5.000
06020	SSMGSI	100	5.000
07010	SEINFRA	100	10.000
07310	IEEA	100	120.000
07510	EMOP	100	11.258.384
07720	CEHAB	100	2.000.000
07720	CEHAB	230	2.265.917
08010	VICE-GOV	100	5.000
09010	PGE	100	300.000
13010	SEAPPA	100	5.000
13410	FIPERJ	100	90.000
13530	EMATER-RJ	100	3.400.000
13540	PESAGRO-RJ	100	1.530.540
13540	PESAGRO-RJ	230	23.000
13710	CASERJ	100	1.000.000
13710	CASERJ	230	226.555
13720	CEASA	100	6.000.000
13720	CEASA	230	2.894.149
14010	SECC	100	5.000
14020	SUBCOM	100	5.000
14322	RIOMETROPOLE	100	5.000
14330	DETRAN-RJ	232	23.173.700
14340	LOTERJ	230	1.567.680
14350	PRODERJ	100	600.000
15010	SECEC	100	10.000
15410	FUNARJ	100	160.000
15430	FTMRJ	100	350.000
15440	FMIS	100	23.000
15440	FMIS	212	75.000
15440	FMIS	230	22.000
16610	FUNESBOM	232	330.000
17010	SEELJE	100	5.000
17310	SUDERJ	100	5.813.549
17310	SUDERJ	230	181.450
18010	SEEDUC	100	1.184.863
18010	SEEDUC	105	371.395
18020	NOVO DEGASE	100	25.000

20010	SEFAZ	100	20.880.000
20340	RIOPREVIDENCIA	104	4.078.103.099
20340	RIOPREVIDENCIA	231	361.200.000
20340	RIOPREVIDENCIA	234	478.437.382
20340	RIOPREVIDENCIA	237	17.118.742
21010	SEPLAG	100	566.523
21011	SUBGERAL	150	80.030.605
21322	RIOSEGURANCA	100	65.800
21710	METRO	100	10.000
21720	CTCRJ	100	1.050.000
21720	CTCRJ	230	72.040
21730	FLUMITRENS	100	3.000.000
21790	CFSEC	100	5.000
22010	SEDEERI	100	81.250
22310	AGETRANSP	232	160.000
22320	JUCERJA	230	1.321.050
22330	AGENERSA	232	20.000
22340	LOTERJ	230	113.234
22350	DRM	232	6.254
22360	PROCON	100	45.000
22710	CODIN	100	550.000
22710	CODIN	230	280.000
24010	SEA	100	5.000
24320	INEA	100	200.000
24320	INEA	218	2.010.000
24320	INEA	230	1.000.000
24630	FUNDRHI	230	5.000
25010	SEAP	100	5.000
29010	SES	100	5.000
29310	IASERJ	230	117.000
29420	FSERJ	223	696.000
29610	FES	100	83.000.000
29710	IVB	230	800.000
30010	SETRAB	100	5.000
30410	FSCABRINI	100	50.000
31010	SETRANS	100	5.000
31330	DETRO-RJ	230	610.000
31710	CODERTE	230	5.013.849
31720	CENTRAL	100	3.771.977
31720	CENTRAL	230	477.498
31730	RIOTRILHOS	100	6.700.000
37010	EGE-SEPLAG	100	469.064.395
37020	EGE-SEFAZ	100	4.453.930.812
37020	EGE-SEFAZ	101	258.392.057
37020	EGE-SEFAZ	102	215.213.379
37020	EGE-SEFAZ	104	137.035.611
37020	EGE-SEFAZ	107	1.578.921.241
37020	EGE-SEFAZ	111	250.000.000
37020	EGE-SEFAZ	126	358.126
37020	EGE-SEFAZ	132	16.343.491
40010	SECTI	100	5.000
40380	IPEM	100	10.000
40380	IPEM	212	1.200
40401	CEPERJ	100	150.000
40410	FAPERJ	100	33.000
40430	UERJ	100	20.088.950
40430	UERJ	230	3.387.417
40440	FAETEC	100	5.483.000
40450	UENF	100	6.842.653
40450	UENF	212	60.362
40450	UENF	230	5.000
40460	CECIERJ	100	727.500
40470	UEZO	100	287.500
43010	SETUR	100	5.000
43710	TURISRIO	100	340.000
49010	SEDSODH	100	15.000
49411	FLXIII	100	10.000
49411	FLXIII	122	16.000
49412	FIA	100	100.000
49412	FIA	230	3.564
50010	CGE	100	10.000
51010	SEPM	100	200.000
51650	FUNESPOM	230	5.000
52010	SEPOL	100	15.000
53310	ITERJ	100	10.000
53410	DER-RJ	100	3.310.000
54010	SERGB	100	5.000
Total			12.633.023.743

Id: 2304655

ANEXO V - MANUTENÇÃO, ATIVIDADES FINALÍSTICAS E PROJETOS				
Unidade Orçamentária	Sigla	FR	Limite de Movimentação para Empenho	
06010	GSI	100	839.170	
06020	SSMGSI	100	10.317.802	
07010	SEINFRA	100	4.700.689	
07010	SEINFRA	150	80.975.002	
07010	SEINFRA	214	147.169.033	
07010	SEINFRA	230	13.000	
07310	IEEA	100	63.093	
07510	EMOP	100	3.441.645	
07510	EMOP	230	401.112	
07720	CEHAB	100	1.623.373	
07720	CEHAB	150	40.987.299	
07720	CEHAB	214	2.076.238	
08010	VICE-GOV	100	313.439	
09010	PGE	230	68.500.542	
09610	FUNPERJ	230	10.334.238	
09610	FUNPERJ	232	188.083.956	
13010	SEAPPA	100	3.186.660	
13010	SEAPPA	122	55.000	
13010	SEAPPA	195	660.141	
13410	FIPERJ	100	309.700	
13530	EMATER-RJ	100	3.898.563	
13530	EMATER-RJ	230	398.785	
13540	PESAGRO-RJ	100	1.501.019	
13540	PESAGRO-RJ	230	107.058	
13620	FUNDEAGRO	232	1.573.348	
13710	CASERJ	230	95.755	
13720	CEASA	230	51.633.803	
14010	SECC	100	28.939.136	
14010	SECC	103	9.424.683	
14020	SUBCOM	100	4.065.459	
14322	RIOMETROPOLE	100	134.829	
14330	DETRAN-RJ	212	350.000	
14330	DETRAN-RJ	230	93.001.465	
14330	DETRAN-RJ	232	749.444.793	
14340	LOTERJ	230	161.681.326	
14350	PRODERJ	100	35.857.950	
14350	PRODERJ	122	50.000	
14350	PRODERJ	230	4.512.255	
15010	SECEC	100	7.096.718	
15010	SECEC	212	1.500.000	
15010	SECEC	230	386.520	
15410	FUNARJ	100	7.385.658	
15410	FUNARJ	230	439.080	
15430	FTMRJ	100	7.750.882	
15430	FTMRJ	230	1.884.990	
15440	FMIS	100	251.913	
15440	FMIS	230	8.000	
15610	FEC-RJ	100	17.262.201	

15610	FEC-RJ	230	51.089.707
16010	SEDEC	122	2.180
16610	FUNESBOM	230	69.270.589
16610	FUNESBOM	232	99.659.481
17010	SEELJE	100	6.745.066
17010	SEELJE	122	550.000
17010	SEELJE	224	12.540.000
17310	SUDERJ	100	26.334
17310	SUDERJ	230	5.632.100
18010	SEEDUC	100	322.763.696
18010	SEEDUC	105	350.515.583
18010	SEEDUC	120	5.067.944
18010	SEEDUC	122	105.390.939
18010	SEEDUC	212	168.183
18010	SEEDUC	224	270.098.918
18020	NOVO DEGASE	100	1.185.870
18020	NOVO DEGASE	101	27.195.561
18020	NOVO DEGASE	120	569.523
18020	NOVO DEGASE	122	19.010.420
18030	CEE	100	94.886
20010	SEFAZ	100	31.257.547
20010	SEFAZ	111	18.537.409
20340	RIOPREVIDENCIA	231	114.688.876
20340	RIOPREVIDENCIA	234	12.760.000
20610	FAF	100	73.017.704
21010	SEPLAG	100	14.697.259
21011	SUBGERAL	100	12.065.005
21322	RIOSEGURANCA	100	95.892
21610	FUNDEP	100	15.000
21610	FUNDEP	233	120.000
21640	FUSPRJ	100	20.000
21640	FUSPRJ	224	25.330.313
21710	METRO	100	6.000
21720	CTCRJ	100	37.000
21720	CTCRJ	230	20.000
21730	FLUMITRENS	100	16.000
21790	CFSEC	100	10.000
22010	SEDEERI	100	679.498
22310	AGETRANSP	232	13.382.074
22320	JUCERJA	230	36.009.694
22330	AGENERSA	232	15.999.636
22340	LOTERJ	230	10.131.225
22350	DRM	100	425.200
22350	DRM	122	9.279.717
22350	DRM	230	425
22350	DRM	232	297.807
22360	PROCON	100	231.500
22610	FREMF	230	40.683.918
22620	FEMPO	230	7.676.245
22640	FEPROCON	230	20.748.360
22710	CODIN	100	1.532.505
22710	CODIN	230	4.497.296
24010	SEA	100	587.911
24010	SEA	111	526.176.087
24010	SEA	151	82.246.570
24010	SEA	214	60.000.000
24010	SEA	251	2.958.924
24010	SEA	297	119.391.312
24020	UEPSAM	151	120.995.000
24320	INEA	100	5.000
24320	INEA	151	224.516.294
24320	INEA	214	124.492.113
24320	INEA	218	19.273.025
24320	INEA	230	5.928.158
24320	INEA	232	2.990.687
24320	INEA	233	12.470
24320	INEA	297	2.527.127
24630	FUNDRHI	230	66.924.448
25010	SEAP	100	220.752.584
25010	SEAP	103	140.000.000
25610	FUESP	224	846.740
25610	FUESP	230	1.222.735
29010	SES	100	10.000
29010	SES	122	14.908
29010	SES	212	191.297
29310	IASERJ	100	119.735
29310	IASERJ	230	1.032.357
29420	FSERJ	223	357.072.316
29420	FSERJ	225	1.336
29420	FSERJ	230	4.476.709
29610	FES	100	3.084.855.059
29610	FES	122	1.027.107.543
29610	FES	225	740.663.348
29610	FES	230	100.000
29610	FES	232	3.556.488
29710	IVB	122	107.880
29710	IVB	230	277.413.986
30010	SETRAB	100	2.814.109
30010	SETRAB	212	1.000.000
30410	FSCABRINI	100	5.840.117
30410	FSCABRINI	230	15.190.897
30610	FEFEPS	100	5.000
30620	FTRJ	224	1.575.859
31010	SETRANS	100	414.436
31010	SETRANS	122	35.168
31010	SETRANS	212	65.935.146
31010	SETRANS	214	29.000.000
31010	SETRANS	230	24.000
31330	DETRO-RJ	230	38.914.043
31610	FET	122	240.000.000
31710	CODERTE	230	8.738.955
31720	CENTRAL	100	9.210.133
31720	CENTRAL	111	219.779.276
31720	CENTRAL	151	21.867.000
31720	CENTRAL	230	1.656.998
31730	RIOTRILHOS	100	10.318.913
31730	RIOTRILHOS	230	814.956
40010	SECTI	100	1.225.861
40380	IPEM	100	5.000
40380	IPEM	212	14.393.215
40401	CEPERJ	100	3.421.017
40401	CEPERJ	230	11.475.744
40410	FAPERJ	100	504.934.957
40410	FAPERJ	212	1.302.121
40430	UERJ	100	177.016.689
40430	UERJ	122	92.381.527
40430	UERJ	212	13.490.532
40430	UERJ	225	80.825.125
40430	UERJ	230	56.428.625
40440	FAETEC	100	79.229.653
40440	FAETEC	101	19.578.745
40440	FAETEC	122	31.288.325
40440	FAETEC	212	4.031.463

40440	FAETEC	224	3.618.219
40450	UENF	100	30.786.039
40450	UENF	122	13.322.130
40450	UENF	212	686.271
40450	UENF	230	193.682
40460	CECIERJ	100	36.933.591
40460	CECIERJ	122	8.718.227
40460	CECIERJ	212	12.208.826
40460	CECIERJ	230	3.426.700
40470	UEZO	100	7.549.455
40470	UEZO	122	10.946.189
40470	UEZO	212	1.414.516
40470	UEZO	230	65.000
40610	FATEC	230	2.260.577
40621	FUNCIERJ	100	5.000
43010	SETUR	100	21.492.564
43010	SETUR	111	73.085.760
43710	TURISRIO	100	292.249
49010	SEDSODH	100	50.000
49010	SEDSODH	103	7.536.814
49010	SEDSODH	122	62.059.654
49010	SEDSODH	150	20.000.000
49010	SEDSODH	212	6.314.566
49411	FLXIII	122	21.602.270
49412	FIA	100	3.700.528
49412	FIA	122	14.229.809
49610	FUNDO FIA	122	5.000
49610	FUNDO FIA	230	18.564
49641	FUPDE	100	5.000
49642	FUNDEPI	122	11.576
49650	FEAS	122	51.168.277
49650	FEAS	224	5.501.304
50010	CGE	100	1.575.182
50010	CGE	122	17.884
50610	FACI	230	60.000
51010	SEPM	100	174.287.400
51010	SEPM	103	26.838.363
51010	SEPM	122	4.624.575
51010	SEPM	212	48.191.928
51650	FUNESPOM	212	52.622.844
51650	FUNESPOM	218	6.600.552
51650	FUNESPOM	230	238.476.025
52010	SEPOL	100	58.040.716
52010	SEPOL	103	14.256.029
52010	SEPOL	122	6.606.535
52010	SEPOL	212	18.815.071
52610	ACADEPOL	230	12.258.488
52620	FUNESPOL	232	326.853
53010	SECID	100	1.572.884
53010	SECID	111	63.560.665
53310	ITERJ	100	200.578
53310	ITERJ	150	10.000.000
53310	ITERJ	212	2.825.687
53322	RIOMETROPOLE	100	19.196
53410	DER-RJ	100	50.493.679
53410	DER-RJ	126	26.025.073
53410	DER-RJ	230	39.560.821
53620	FUNTERJ	100	6.400
53620	FUNTERJ	230	3.600
54010	SERGB	100	3.070.382
Total			13.829.412.920

Id: 2304656

ANEXO VI - CONCESSIONÁRIAS			
Unidade Orçamentária	Sigla	FR	Limite de Movimentação para Empenho
06010	GSI	100	77.000
06020	SSMGSI	100	410.209
07010	SEINFRA	100	100.000
07310	IEEA	100	9.090
07510	EMOP	100	1.085.246
07720	CEHAB	100	334.569
08010	VICE-GOV	100	16.000
09610	FUNPERJ	230	2.265.000
09610	FUNPERJ	232	12.800.482
13010	SEAPPA	100	1.483.387
13410	FIPERJ	100	99.657
13530	EMATER-RJ	100	688.518
13540	PESAGRO-RJ	100	471.139
13710	CASERJ	100	31.401
13720	CEASA	230	32.852.097
14010	SECC	100	2.805.339
14020	SUBCOM	100	41.341
14322	RIOMETROPOLE	100	50.184
14330	DETRAN-RJ	232	12.288.850
14340	LOTERJ	230	115.452
14350	PRODERJ	100	88.000
15010	SECEC	100	2.292.521
15410	FUNARJ	100	951.000
15430	FTMRJ	100	2.018.160
15440	FMIS	100	62.900
16610	FUNESBOM	232	14.901.917
17010	SEELJE	100	235.000
17310	SUDERJ	100	1.431.930
18010	SEEDUC	100	139.623.685
18010	SEEDUC	105	54.500.000
18010	SEEDUC	122	6.262.200
18020	NOVO DEGASE	100	24.710.572
20010	SEFAZ	100	5.670.000
20340	RIOPREVIDENCIA	231	3.449.617
21010	SEPLAG	100	665.523
21011	SUBGERAL	100	565.478
21322	RIOSEGURANCA	100	13.147
21790	CFSEC	100	5.000
22010	SEDEERI	100	46.200
22310	AGETRANS	232	164.200
22320	JUCERJA	230	1.866.821
22330	AGENERSA	232	430.000
22340	LOTERJ	230	42.659
22350	DRM	100	118.400
22350	DRM	232	121.500
22360	PROCON	100	294.634
22710	CODIN	100	26.059
22710	CODIN	230	316.987
24010	SEA	100	17.069
24320	INEA	218	1.320.000
24320	INEA	230	492.000
24630	FUNDRHI	230	2.015.464
25010	SEAP	103	65.040.594
29010	SES	122	5.000
29310	IASERJ	100	35.947
29310	IASERJ	230	530.643
29420	FSERJ	223	1.807.279
29610	FES	100	75.000.000
29710	IVB	230	17.203.307
30010	SETRAB	100	240.574
30410	FSCABRINI	100	136.215
31010	SETRANS	100	743.190
31330	DETRO-RJ	230	427.186

	31710	CODERTE	230	1.161.984
	31720	CENTRAL	100	729.179
	31720	CENTRAL	230	400.000
	31730	RIOTRILHOS	100	674.511
	40010	SECTI	100	123.900
	40380	IPEM	100	5.000
	40380	IPEM	212	243.487
	40401	CEPERJ	100	525.400
	40410	FAPERJ	100	600.000
	40430	UERJ	100	16.611.636
	40430	UERJ	230	95.000
	40440	FAETEC	100	21.349.948
	40450	UENF	100	13.290.907
	40460	CECIERJ	100	702.000
	40470	UEZO	100	432.133
	43010	SETUR	100	203.492
	43710	TURISRIO	100	32.296
	49010	SEDSODH	122	5.654.965
	49411	FLXIII	122	1.245.200
	49412	FIA	122	491.700
	50010	CGE	100	34.630
	51010	SEPM	100	26.838.362
	51010	SEPM	103	62.622.846
	52010	SEPOL	100	2.000.000
	52010	SEPOL	103	33.264.068
	53010	SECID	100	655.368
	53310	ITERJ	100	236.331
	53410	DER-RJ	100	8.510.480
	54010	SERGB	100	68.119
		Total		692.716.480

Id: 2304657

DECRETO Nº 47.528 DE 18 DE MARÇO DE 2021

ALTERA O DECRETO Nº 47.518 DE 12 DE MARÇO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID19), EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em exercício, no uso das atribuições constitucionais e legais, e o contido no Processo nº SEI-1500012934/2021, de decreta:

Art. 1º - Retifica-se o artigo 11 do Decreto nº 47.518 de 12 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 - Ficam vedadas: “Rodas de Samba” e “Rodas de Rimas”, atividades em quadras de Escolas de Samba e sedes de Blocos Carnavalescos, o estabelecimento de áreas de lazer em vias públicas, e o estacionamento de veículos na orla das praias.”

Art. 2º - Retifica-se o art. 21 do Decreto nº 47.518 de 12 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 - Este Decreto possui validade de onze dias a contar da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.”

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2021

CLÁUDIO CASTRO
Governador em Exercício

Id: 2304680

Atos do Governador

ATOS DO GOVERNADOR EM EXERCÍCIO

DECRETOS DE 18 DE MARÇO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em exercício, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

NOMEAR GUSTAVO FERNANDES DA SILVA, ID FUNCIONAL Nº 5005922-0 para exercer, com validade a contar de 18 de março de 2021, o cargo em comissão de Subsecretário de Estado, símbolo SS, da Subsecretaria de Relações Institucionais, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras, anteriormente ocupado por Wagner Azevedo Coe, ID Funcional nº 5103503-0. Processo nº SEI-170026/000742/2021.

EXONERAR, com validade a contar de 18 de março de 2021, JOSE MARQUES DA FONSECA JUNIOR, ID FUNCIONAL Nº 3863984-0 do cargo em comissão de Coordenador de Unidade, símbolo FAETEC 3, da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação. Processo nº SEI-260005/001013/2021.

NOMEAR LUIS ANTÔNIO CARVALHO para exercer, com validade a contar de 18 de março de 2021, o cargo em comissão de Coordenador de Unidade, símbolo FAETEC 3, da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, anteriormente ocupado por Jose Marques da Fonseca Junior, ID Funcional nº 3863984-0. Processo nº SEI-260005/001013/2021.

NOMEAR JOACYR DOS REIS NOGUEIRA, ID FUNCIONAL Nº 2992662-9 para exercer o cargo em comissão de Superintendente, símbolo VP-2, da Superintendência Regional Baía Ilha Grande, da Superintendência Geral das Regionais, da Presidência, do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, anteriormente ocupado por Arnolde de Azevedo Santos, Id Funcional nº 21495289. Processo nº SEI-070002/002579/2021.

EXONERAR ARNOLDO DE AZEVEDO SANTOS, ID FUNCIONAL Nº 21495289 do cargo em comissão de Superintendente, símbolo VP-2, da Superintendência Regional Baía Ilha Grande, da Superintendência Geral das Regionais, da Presidência, do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade. Processo nº SEI-070002/002579/2021.

Id: 2304670

Secretaria de Estado da Casa Civil

ATO DO SECRETÁRIO, DO DIRETOR-PRESIDENTE E DO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RESOLUÇÃO CONJUNTA SECC/EMOP Nº 18 DE 18 DE MARÇO DE 2021

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, O DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 9.185 de 14 de janeiro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2021, o Decreto Estadual nº 47.487 de 11 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre

a Execução da Lei Orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2021, e o Decreto Estadual nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, conforme Processo Administrativo nº SEI-170002/001667/2020, RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução dos créditos orçamentários, na forma a seguir especificada:

I - **OBJETO** - Reforma parcial na Residência do Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, localizada na Avenida Oswaldo Cruz, nº 175, bairro do Flamengo, no Município do Rio de Janeiro;

II - **VIGÊNCIA** - Início: /03/2021 Término: 31/12/2021;

III - **De / Concedente:** SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL;

UO: 14010 - Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC

UG: 140100 - Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC

IV - **Para / Executante:** Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro

UO: 04520 - Empresa de obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP

UG: 045200 - Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP

V - **CRÉDITO:**

PT: 14010.04.122.0002.2016

Elemento de Despesa	Fonte	Valor (R\$)	Mês	Ano
4490	100	R\$ 369.996,27	Março	2021

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 4º da instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do término da vigência desta Portaria, bem como apresentar à Concedente cópia, junto coma Prestação de Contas.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro,18 de março de 2021

NICOLA MOREIRA MICCIONE
Secretário de Estado da Casa Civil
PIERRE ALEX DOMICIANO BATISTA
Diretor-Presidente da EMOP

RICARDO CARDOSO DA SILVA
Diretor de Administração e Finanças da EMOP

Id: 2304658

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SECC Nº 31 DE 18 DE MARÇO DE 2021
DELEGA COMPETÊNCIA PARA OS ATOS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso das suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com o Processo nº SEI-150001/003166/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência à ELIZABETH DA COSTA MENDES OLIVEIRA DE MENEZES, Diretora Geral de Administração e Finanças, Identidade Funcional nº 4378020-2, para, na qualidade de ORDENADORA DE DESPESAS desta Secretaria de Estado da Casa Civil, nos termos da legislação em vigor, praticar atos de gestão orçamentária e financeira, a saber:

I - autorizar despesas à conta dos Programas de Trabalho das Unidades Gestoras 140100 - Secretaria de Estado da Casa Civil (SECC), 390100 e 390200 - Subsecretaria de Comunicação Social (SUBCOM), 080100 - Vice Governadoria (VICE-GOV), e 570100 - Secretaria de Estado de Governo (SEGOV), bem como a expedição e a assinatura das respectivas Notas de Autorização de Despesas, emissão de Notas de Empenho, Reconhecimentos de Dívidas, movimentação de recursos financeiros em geral, pagamentos de despesas orçamentárias, emissão de ordens bancárias e ordens de pagamentos;

II - assinar cheques e autorizar a movimentação de todas as contas bancárias abertas e existentes em nome da Secretaria de Estado da Casa Civil, inclusive as de recursos oriundos de Convênios celebrados por esta Secretaria, nos termos do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública, aprovado pela Lei Estadual nº 287/79;

III - autorizar as despesas referentes a diárias, passagens aéreas e aquelas realizadas sob a forma de adiantamento;

IV - aprovar as prestações de contas referentes às despesas autorizadas pelo inciso III.

Art. 2º - Dê-se imediato conhecimento da presente Resolução ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, à Secretaria de Estado de Fazenda, nos termos do Parágrafo Único do art. 289, da Lei Estadual nº 287/79.

Art. 3º - Revogar a Resolução SECC/ GAB nº 22, de 12 de janeiro de 2021.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, a contar de 18 de março de 2021.

Rio de Janeiro,18 de março 2021

NICOLA MOREIRA MICCIONE
Secretário de Estado da Casa Civil

Id: 2304641

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SECC Nº 32 DE 18 DE MARÇO DE 2021
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO DE VISTORIA E BAIXA DE VIDA ÚTIL DE BENS PATRIMONIAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto nº 46.223, de 24 de janeiro de 2018; na Instrução Normativa AGE nº 29, de 06 de novembro de 2014 e no processo nº SEI-150001/007020/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar membros para compor a Comissão de vistoria e baixa de vida útil de bens patrimoniais desta Secretaria, a fim de dar-lhes a destinação adequada conforme previsto no Decreto nº 46.223/2018, as quais, movimentação, transferência, alienação e demais formas de disponibilidade de bens móveis considerados inservíveis para Administração Pública Estadual.

Art. 2º - A referida comissão será composta pelos servidores abaixo, sob a presidência do primeiro.

ANA LIDIA NOEL GONCALVES, ID Funcional nº 5109503-3.

ANTONIO MARCELO RIBEIRO DA COSTA, ID Funcional nº 5114024-1;

JOSE CARLOS LOPES, ID Funcional nº 2013263-8.

Art. 3º - As designações de que trata esta Resolução não representam criação de setor, unidade administrativa, cargo, função ou qualquer outro aumento de despesa.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 18 de março de 2021

NICOLA MOREIRA MICCIONE

Secretário de Estado da Casa Civil

Id: 2304665

ATOS DO SECRETÁRIO

DE 18 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.644, de 08/03/2007

RESOLVE :

NOMEAR ROBSON DOS SANTOS FRANÇA, ID FUNCIONAL Nº 5027905-0, para exercer o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Roberto Gaspar dos Santos, ID Funcional nº 1908765-9. Processo nº SEI-150001/003202/2021.

NOMEAR FRANCISCO CARLOS CORTES ALVES, para exercer o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Jose Fiuza Marinho, ID. Funcional nº 50049488. Processo nº SEI-150001/003202/2021.

EXONERAR, com validade a contar de 19 de março de 2021, JULIA DE BRITO PONCE MARANHÃO, ID. FUNCIONAL: 42705746 do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Subsecretaria de Comunicação Social, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-150001/003153/2021.

NOMEAR DEBORAH MOURA CARROLO, para exercer, com validade a contar de 19 de março de 2021, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Subsecretaria de Comunicação Social, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Julia de Brito Ponce Maranhão, ID. Funcional: 42705746. Processo nº SEI-150001/003153/2021.

NOMEAR MARIA EDUARDA QUINTANILHA DE SOUZA para exercer, com validade a contar de 08 de março de 2021, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Ayrton Ribeiro da Silva Viana, ID Funcional nº 5112532-3. Processo nº SEI-150016/000015/2021.

NOMEAR FERNANDA SEARA DA SILVA para exercer, com validade a contar de 08 de março de 2021, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Camila Maura Moreira da Silva, ID nº 5108664-6. Processo nº SEI-150016/000015/2021.

NOMEAR RENATO PAES LEMES, ID FUNCIONAL Nº 5026225-4, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo DAI-6, da 24ª Circunscrição Regional de Trânsito - Valença, da CIRETRANS E SATS, da Coordenadoria de Serviços Descentralizados, da Coordenadoria Geral de Integração de Serviços, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Leonardo Pastana Siqueira, ID Funcional nº 5099829-3. Processo nº SEI-150067/000067/2021.

EXONERAR RODRIGO CESAR DA SILVA FERREIRA AVELINO, ID FUNCIONAL Nº 5026532-6 do cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo DAI-6, da 2ª Circunscrição Regional de Trânsito - Campos de Goytacazes, da CIRETRANS E SATS, da Coordenadoria de Serviços Descentralizados, da Coordenadoria Geral de Integração de Serviços, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-150067/000070/2021.

NOMEAR LUIZ GUSTAVO AZEVEDO AMARAL, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo DAI-6, da 2ª Circunscrição Regional de Trânsito - Campos de Goytacazes, da CIRETRANS E SATS, da Coordenadoria de Serviços Descentralizados, da Coordenadoria Geral de Integração de Serviços, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Rodrigo Cesar da Silva Ferreira Avelino, ID Funcional nº 5026532-6. Processo nº SEI-150067/000070/2021.

EXONERAR FABIO ARTILES MARTINS, ID FUNCIONAL Nº 2022844-9, do cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo DAI-6, da 2ª Circunscrição Regional de Trânsito - Campos de Goytacazes, da CIRETRANS E SATS, da Coordenadoria de Serviços Descentralizados, da Coordenadoria Geral de Integração de Serviços, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-150067/000069/2021.